



REPÚBLICA MOÇAMBIQUE

Conselho Constitucional

Acórdão nº 25/CC/2009

de 30 de Setembro

Processo nº 20/CC/2009

Acordam os Juizes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

1. Objecto da Reclamação e Pedido

A União dos Democratas de Moçambique (UDM), representada pelo seu Presidente *José Ricardo Viana Agostinho*, veio interpor "*Reclamação sobre imposição e amputação de Círculos Eleitorais*", formulando o pedido nos seguintes termos:

"1. A UDM solicita os bons ofícios da CNE para que seja permitido a concorrer nos círculos eleitorais superiormente decidido se respeite candidatos internamente eleitos pelo partido sendo de Nampula e Zambézia e não de Sofala e Maputo, conforme vem afixado na vitrina da CNE lista forjada e nem sequer existe versão electrónica na CNE entregue pela UDM. Esta lista em anexa foi digitada pela CNE com fundamentos acima citados.

2. Caso não for aceite então a UDM não vai concorrer no círculo de Sofala e dispensa o valor monetário porque julga que isso é problema e não eleições livres, justa, transparentes, credíveis e limpas.

3. A UDM não vai aceitar ser coagida a receber migalhas de dinheiro que só serve para aliciar os pequenos partidos políticos carentes. A UDM não é carente sim com identidade, dignidade, ideais fixas e próprias. Porém dependendo da resposta deste recurso se não for aceite vai subscrever o seu VOTO juntamente com certos partidos políticos de boicotar as eleições previstas no dia 28 de Outubro de 2009".

Para além das pretensões supracitadas, a Reclamante pede a "substituição imediata da mandatária Aida Pires em todo o

processo eleitoral e ainda que (...) lhe seja aplicada o que vem previsto no artigo 223 (Obstrução dos candidatos, mandatário e representantes das candidaturas).

2. Fundamentos do Pedido

A Reclamante sustenta o seu pedido baseando-se no que chama *“factos inconstitucionais em presença”*, conforme a seguir se resume:

- a) A apresentação das candidaturas cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos ou coligações de partidos e faz-se até noventa dias anteriores à data prevista para as eleições, perante a Comissão Nacional de Eleições;
- b) *“A UDM cumpriu esta recomendação e teria marcado junto da CNE a hora no dia 29 de Agosto para proceder a entrega das listas, hora esta marcada pela própria CNE”;*
- c) O *“único problema que houve no acto da entrega dos processos foi a de não ter completado o preenchimento dos assentos por cada círculo eleitoral e respectivos suplentes para*

todos os círculos eleitorais do país para concorrer às eleições legislativas”;

d) E *“isto deve-se ao desconhecimento e falta de formação porque não beneficiou de nenhuma capacitação como os outros partidos concorrentes tiveram ou que estão neste processo há já bastante tempo”;*

e) A CNE *“não respeitou as listas baseadas nos resultados das eleições feitas ao nível interno do partido político, apenas limitou-se a coagir a mandatária a preencher certos círculos que o partido não tinha aprovado”;*

f) Aquando da apresentação de candidaturas a mandatária escolheu os círculos eleitorais e preencheu os assentos, sem o devido conhecimento do partido, *“ou seja, o tal preenchimento não resultou da eleição interna”.*

g) Todos os candidatos foram eleitos, mas a ordem nas listas também é da competência do partido e a mandatária não pode alterar sem consulta prévia;

- h) *“Os círculos eleitorais atribuídos ao partido, com exceção de Nampula não foram da escolha dos órgãos competentes do partido”;*
- i) *Os candidatos destas listas também “não são da escolha do partido e muito menos os órgãos tiveram conhecimento sobre qualquer alteração ou distribuição de círculos e lugares, apenas foi um assunto entre a CNE e a mandatária, o que contrasta com a recomendação sobre elaboração das listas na Deliberação nº 10/CNE/2009, de 14 de Maio”;*
- j) *A mandatária “aproveitou-se da brecha da CNE para preencher o seu nome como cabeça de lista no círculo eleitoral de Sofala, sem que fosse decisão do partido”.*

A Reclamante juntou à reclamação os documentos de fls. 12 a 26 dos autos.

3. Pronunciamento da Comissão Nacional de Eleições

A Comissão Nacional de Eleições pronunciou-se sobre a reclamação nos termos constantes do Ofício nº 51/CNE/2009, de 14 de Setembro (fls. 2 a 6), juntou os documentos de fls. 7 a 48 dos autos.

II

Fundamentação

A UDM, representada neste processo pelo seu Presidente, José Ricardo Viana Agostinho, tem legitimidade, nos termos do nº 1 do artigo 177 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro.

O Conselho Constitucional é competente para apreciar e decidir, nos termos do nº 2 da supracitada disposição legal.

Relativamente à questão prévia que é suscitada pela CNE alegando que as listas foram afixadas na noite de 5 até à madrugada de 6 de Setembro de 2009, o Conselho Constitucional deve considerar que o prazo para a interposição da reclamação começa a contar a partir do dia em que a publicação se completa, ou seja, 6 de Setembro.

Sendo o prazo de 5 dias, tinha o seu termo no dia 11 de Setembro, conforme as regras de contagem dos prazos estabelecidas no artigo 279 do Código Civil.

Por isso, não procede a questão prévia suscitada pela CNE e, em consequência, se considera a reclamação apresentada em tempo.

A UDM designou mandatária **Aida Jorge Pires** para a representar em todas as operações do processo eleitoral, incluindo a apresentação de candidaturas, conforme documento de fls. 50 a 54 dos autos, nos termos do artigo 17 da Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro.

Decorre daí que a mandatária tinha poderes para junto da CNE apresentar candidaturas da UDM.

Não compete ao Conselho Constitucional conhecer do eventual excesso no exercício dos poderes de representação conferidos pelo partido à mandatária, não podendo, por isso, conhecer dos pedidos formulados pela Reclamante.

III

Decisão

Por tudo o exposto, o Conselho Constitucional decide não conhecer da reclamação do partido União dos Democratas de Moçambique (UDM).

Registe, notifique e publique-se.

Maputo, 30 de Setembro de 2009.

Luís António Mondlane, Orlando António da Graça, Lúcia da Luz Ribeiro, João André Ubisse Guenha, Manuel Henrique Franque, José Norberto Carrilho e Domingos Hermínio Cintura.